



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA
DE TURURU-CEARÁ.

JUSTIÇA GRATUITA

URGENTE

COM PEDIDO DE TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL ART. 71 DA LEI 10.471/03.

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT

Estado do Ceará
Poder Judiciário
Comarca de
Vila
Barreira
Recibido hoje e protocolado sob o
nº 0001
08 de Janeiro de 2018
Assinatura
Encarregado (e) da Protocolo

OSMEZINO BARROSO CORDEIRO, brasileiro, casado, aposentado rural, portador da cédula de identidade sob o n.º 1.278.889, expedida pela Secretaria de Polícia e segurança Pública do Estado do Ceará, inscrito de cadastro de pessoas físicas CPF sob o n.º 357.763.003-00, residente e domiciliado no PV de Alto dos Carneiros, Centro, Município de Tururu, Estado do Ceará-CEP: 62657000. **MARIA RODRIGUES CORDEIRO**, brasileira, casada, aposentada rural, portador da cédula de identidade sob o n.º 1142084-86, expedida pela Secretaria de Polícia e segurança Pública do Estado do Ceará, inscrito de cadastro de pessoas físicas CPF sob o n.º 518.124.443-20, residindo no mesmo endereço do cônjuge varão, em, respeitosamente, perante este juízo, na pessoa de seu procurador/advogado OAB-CE, n. 32.741, com regular procura em anexo, que esta subscrevem, profissionalmente estabelecido na Av. Duque de Caxias 379, centro de Itapipoca-CE, e-mail bernardocastro0612@gmail.com telefone (85)992047470 onde recebem as intimações de estilo ao final subscrita, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO** **DPVAT** em face da seguradora **da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, localizada à Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro – Rio de Janeiro, CEP: 20031205 o que faz pelos motivos de fato e de direito que passa a expor para ao final requerer:

I-PRELIMINARMENTE

DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, cumpre obtemperar que o Requerente é pobre em conformidade com os ditames legais, de maneira que não tem condições de arcar com as custas judiciais sem que venha comprometer sustento bem como o da sua própria família.

Antes de adentrarmos ao mérito da presente lide, Autor requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, CF/88, bem como artigo 4º da Lei 1060/1950, tendo em vista que não possui condições financeiras de

*ABAC
05/06/2018*

arcar com ônus financeiro decorrente do processo, sem que ocasione prejuízo para seu sustento e de sua família.

O princípio da isonomia também lhe garante tal súplica.
Por esta razão, REQUER que lhe seja concedida a **JUSTIÇA GRATUITA**.

aos
CO
cor
o S

DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Acrescenta-se ainda que as cópias juntadas aos presentes autos encontram autenticadas por conta da impossibilidade do Autor arcar com as custas relativa à sua autenticação, posto encontrar-se em difícil situação financeira, de forma, o advogado que esta subscreve autentica os documentos que acompanham a petição inicial, nos termos do §1º, do artigo 544, do CPC, com a nova redação dada pela Lei n. 10.352/01 e ainda consoante **art. 365 do CPC "in verbais"**:

Art. 365: Fazem a mesma prova que os originais:
[...]

"IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autenticam pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se lhes for impugnada a autenticidade."

cot
pel
diz

II - BREVE RELATO FÁTICO

Os requerentes, Senhor e Senhora (pais do falecido em acidente transito) **OSMEZINO BARROSO CORDEIRO** e **MARIA RODRIGUES CORDEIRO**, biológico do de cujo falecido, Sr. DOMINGOS RODRIGUES BARROSO, brasileiro, solteiro, agricultor, **falecido em 29 de dezembro de 2014 por volta das 23:30M** (vide DOC anexo), que veio a **óbito no dia 30/12/14, às 05:00hs** (vide PEFOCE/CADAVER Livro 0979 pag. 274), no logradouro - estrada do PV de Novo Horizonte/Tururu (vide óbito em anexo).

Os Requerentes, (**OSMEZINO BARROSO CORDEIRO** e **MARIA RODRIGUES CORDEIRO**), noticiaram o ocorrido a Unidade de Policia de Tururu, precisamente no dia 30/12/2014, para prestar informação do ACIDENTE AUTOMOBILISTICO.

O ocorrido acontecera na **estrada do PV de Novo Horizonte em Tururu** como se relata: por volta das **23h:30min**, do dia 29/12/2014, o transeunte/vítima deslocava do PV de Novo Horizonte em direção da sede de Tururu, QUANDO foi colidido por uma **MOTO**, cujo condutor era o Sr. FRANCISCO ROGERIO FREITAS MOTA, a MOTONDA TORNADO 250, COR PRETA ANO DE FABRICAÇÃO 2007, DE PLACA HXR/283 CHASSI 9R015772 (vide DOC), QUE O REFERIDO CONDUTOR ABALROOU A VITIMA logo veio a óbito. (docs. Em anexos).

Neste ato, a vitima veio a óbito após ter sido socorrida por familiares conforme atesta a causa da morte **Politraumatismo após acidente de trânsito** (vide óbito em anexos).

Acosta aos autos documentação referente ao acidente (do requerente vitima - RG, CPF e ÓBITO) necessária ao pagamento do seguro, qual seja: Registro Ocorrência expedido pela autoridade policial competente, **Certidão de Óbito da vítima**, Carteira de Identidade, e CPF da vítima (anexados), bem como a documentação referente

32
VARA
33

aos beneficiários (pais): OSMEZINO BARROSO CORDEIRO e MARIA RODRIGUES CORDEIRO, qual seja, Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de residência e bem como Conta-Poupança nº 57634-3, Agencia 0748-013, sendo beneficiário da conta o Sr. Antônio Bernardo de Castro - o causídico desta ação.

Isto são os fatos.

III - DO DIREITO:

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, senão vejamos o que nos diz este artigo:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: a. 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de morte.

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Asseveram, ainda, os artigos 2º, 4º e 5º da aludida Lei:

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

Art. 20. (omissis).

I - "Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

§ 1º Para fins deste artigo, a companheira será equiparada à esposa, nos casos admitidos pela Lei Previdenciária; o companheiro será equiparado ao esposo quanto tiver com a vítima convivência marital atual por mais de cinco anos, ou, convivendo com ela, do convívio tiver filhos.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque

nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praca da
sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da
entrega dos seguintes documentos.

Perfaz ainda ressaltar que entendimentos jurisprudenciais existem para
que se possa comprovar que o seguro deve ser mantido e pago como meio de efetivação
da justiça:

TJ-RS - Recurso Cível 71004872826 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 04/08/2014

Ementa: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NULIDADE DE SENTENÇA AFASTADA. AUSÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO QUE NÃO CONFIGURA CERCEAMENTO DE DEFESA. DEVER DA PESSOA FÍSICA DE OBTER OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO. PRESCRIÇÃO NÃO CARACTERIZADA. ACIDENTE OCORRIDO EM DEZEMBRO DE 1992, PELO QUE, INCIDE O PRAZO PRESCRICIONAL DO ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL (20 ANOS), NÃO IMPLEMENTADO QUANDO DO AJUIZAMENTO DA LITIGIOSA. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. EXISTENTE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE DE TRÂNSITO E A **MORTE DE FILHOS DOS AUTORES**. É DEVIDO O PAGAMENTO DA **INDENIZAÇÃO**. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004872826, Quarto Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Paulo Cesar Filippone, Julgado em 01/08/2014)

TJ-CE - Apelação APL 00507680720088060001 CE 00507680720088060001 (TJ-CE)

Data de publicação: 11/11/2015

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE DA VÍTIMA. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA, ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADAS. INDENIZAÇÃO. ÚNICO BENEFICIÁRIO. CÔNJUGE SOBREVIVENTE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI 6.194/74 COM A REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. 1. A teoria disposta no art. 4º, da Lei nº 6.194/74, vigente à época do acidente, indenização no caso de morte seria paga, na constância do casamento ao **cônjugue sobrevivente** e na sua falta, aos herdeiros legais, o que legitima a autora a figurar no polo ativo da demanda, sem necessidade de comprovação da qualidade de única herdeira. 2. A lei nº 6.194/74, com redação vigente à época do sinistro, dispõe que, em caso de **seguro obrigatório**, a indenização deve ser devida por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem com essa espécie de **seguro**. Não se pode olvidar que no caso em tela, por se tratar de obrigação de natureza solidária, condição estabelecida na própria lei, e não tendo a seguradora recorrente negado a sua participação no consórcio acima aludido, possui, em tese, legitimidade para ser demandada pelo pagamento do **seguro DPVAT**, no todo ou em parte. 3. O recebimento do valor oferecido pela seguradora, não significa que os beneficiários tenham dado plena quitação da indenização devida pelo **seguro obrigatório (DPVAT)**, porquanto devida a complementação. 4. O valor da indenização do **seguro obrigatório - DPVAT** aos beneficiários da vítima que faleceu em razão de acidente de trânsito, está expresso no artigo 2º, alínea "a", da Lei nº 6.194/74 aplicável à época do sinistro, ou seja, 40 (quarenta) salários mínimos, não podendo a indenização ser paga baseada em Resolução do CNPS. 5. Sendo incontrovertido nos autos a condição de cônjuge sobrevivente, a mesma faz jus à integralidade da indenização devida pelo **seguro DPVAT**, independentemente...

JESP Cível – Ação de Cobrança – Seguro Obrigatório (DPVAT) – Com a eficácia da nova Lei 11.482/2007, a indenização por seguro **DPVAT** passou a ser paga

com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro (art. 5º, §1º, da Lei 6.194/74). Sentença mantida. (2ª Turma Recursal Rec. 0027.08.164417-4 - Rel. Dirceu Wallace Baroni. J. 10/09/08).



Assim, resta claro que os requerentes na qualidade de pais do falecido deverá ser indenizado pelo seguro, como medida de direito.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer o Promovente que Vossa Excelência digne-se de:

- a) Determinar a citação da Requerida (seguradora) no endereço supracitado para, querendo, responder nos termos a presente ação, sob pena de revelia e confissão;
- b) Determinar a intimação do representante do Ministério Público, para acompanhar a vertente ação na condição de fiscal do efetivo cumprimento da lei;
- c) Julgar procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento integral do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

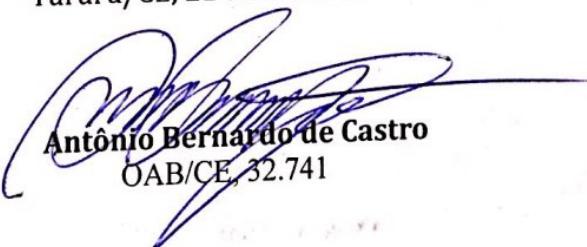
d) CONDENAR, ainda, a requerida ao pagamento das verbas de sucumbência, ou seja, custas e honorários advocatícios, estas na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, os quais deverão ser revertido ao ADVOGADO/OAB 32.741, Banco do Brasil, Ag. 4162-9, Conta Corrente nº. 7.192-7;

e) requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser hipossuficiente nos termos do art. 4º, da Lei 1.060/50, pois o autor é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e não podem arcar com à custa e despesas processuais sem prejuízo alimentar próprio ou de sua família.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em Direito, especialmente depoimento pessoal do promovido, sob pena de confessar, juntada de documentos, ora realizada e ulterior, caso necessário, **oitiva de testemunhas**, bem como qualquer outra providência que Vossa Excelência, considere indispensável à resolução da lide, ficando tudo de já requerido.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para efeitos fiscais.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
Tururu/CE, 21 de novembro de 2017.


Antônio Bernardo de Castro
OAB/CE, 32.741

PROCURAÇÃO AD - JUDICIA



Processo nº

OUTORGANTE(S) OSMEZINO BARREOSO CORDEIRO, CPF: 351-763.
03-00, Residente no PV. ALTOS DOS CARNEIROS, Centro
de Juazeiro, Estado do Ceará.

OUTORGADO: ANTONIO BERNARDO DE CASTRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 32.741 telefones: (85) 3358.2024 / 992047470, 987533588 e E-mail bernardocastro0612@gmail.com. Com escritório/Av. Duque de Caxias, 379 - Centro - Itapipoca/CE e na Rua José Gomes da Silva nº 66, Tururu-CE, CEP: 62.657-000, EM CUJO ENDEREÇO RECEBERÁ AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, a quem os entes outorgantes concedem os mais amplos e ilimitados poderes com as cláusulas EXTRA e AD-JUDICIA para o foro em geral, bem com juntamente a autarquia federal - INSS, para com esta ou xeroxópia desta devidamente autenticada se apresentar, representá-lo legalmente e para todos os efeitos perante as agências bancárias em geral, bem como receber e/ou sacar em nome (s) do (s) outorgante (s) pagamento (s) de RPV-referencial de pequeno valor bem como em qualquer outra espécie de saque, referente aos Processos do Juizado Especial Federal -JEF bem como em qualquer outra instância da Justiça Comum, esta se estende as empresas públicas federais, estaduais ou municipais, bem como defendê-lo em qualquer ação em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer modo interessado, podendo interpor todos os recursos em direito permitidos; propor qualquer ação e dela variar, desistir e receber alvará judicial, acompanhando-a em todos os seus termos até o final, em qualquer instância ou tribunal; entrar em acordo, agravar, apelar de qualquer despacho ou sentença; transigir, firmar compromissos, passar recibo e dar quitação, renunciar poderes e, finalmente, tudo o mais praticar, requerer e assinar para o completo e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Os poderes concedidos por intermédio deste instrumento serão usados pelo outorgado na conformidade de sua contratação e objeto da respectiva causa.

Osmezino Barreoso Cordeiro

REQUERENTE (S)

Q.B.C
327/11

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE(S):

Osmenezino Barroso Correiro, CPF. 357.763-003-00, residente no PV. de Alto do Carmo, Centro. Distrito de Tururu, Estado do Ceará

DECLARAMOS, com fins de pleitear os BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, não possuindo condições financeiras de arcar com as despesas da justiça, em especial as custas processuais, sem prejuízo de meu próprio sustento e de minha família, nos termos do previsto no inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal e do parágrafo único, do artigo 4º da Lei nº. 1.060/50.

Tururu - 21/NOV/2017

Osmenezino Barroso Correiro

DECLARANTE

OB
22/11/17

PROCURAÇÃO AD - JUDICIA



Processo nº

OUTORGANTE(S) Maria Rodrigues Carneiro, CPF: 518.124.
1113-20, Residente no PV. 26 ALTOOS DOS CARNEIROS,
Centro, NESTA CIDADE DE TURURU-CEARA.

OUTORGADO: ANTONIO BERNARDO DE CASTRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 32.741 telefones: (85) 3358.2024 / 992047470, 987533588 e E-mail bernardocastro0612@gmail.com. Com escritório/Av. Duque de Caxias, 379 - Centro - Itapipoca/CE e na Rua José Gomes da Silva nº 66, Tururu-CE, CEP: 62.657-000, **EM CUJO ENDEREÇO RECEBERÁ AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS**, a quem os entes outorgantes concedem os mais amplos e ilimitados poderes com as cláusulas EXTRA e AD-JUDICIA para o foro em geral, bem com juntamente a autarquia federal - INSS, para com esta ou xerocópia desta devidamente autenticada se apresentar, representá-lo legalmente e para todos os efeitos perante as agências bancárias em geral, bem como receber e/ou sacar em nome (s) do (s) outorgante (s) pagamento (s) de RPV-referencial de pequeno valor bem como em qualquer outra espécie de saque, referente aos Processos do Juizado Especial Federal -JEF bem como em qualquer outra instância da Justiça.
Comum, esta se estende as empresas públicas federais, estaduais ou municipais, bem como defendê-lo em qualquer ação em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer modo interessado, podendo interpor todos os recursos em direito permitidos; propor qualquer ação e dela variar, desistir e receber alvará judicial, acompanhando-a em todos os seus termos até o final, em qualquer instância ou tribunal; entrar em acordo, agravar, apelar de qualquer despacho ou sentença; transigir, firmar compromissos, passar recibo e dar quitação, renunciar poderes e, finalmente, tudo o mais praticar, requerer e assinar para o completo e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Os poderes concedidos por intermédio deste instrumento serão usados pelo outorgado na conformidade de sua contratação e objeto da respectiva causa.

Tururu-CE, 21/NOV/2017 Maria Rodrigues Carneiro

REQUERENTE (S)

OB 05
32741

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE(S):

Maria Rodrigues Rosentino / CPF: 518-124-46
Residente no PV. ALTO DOS GRAMATINOS / Centro
Nesta cidade de TURUçu, Estado do Ceará

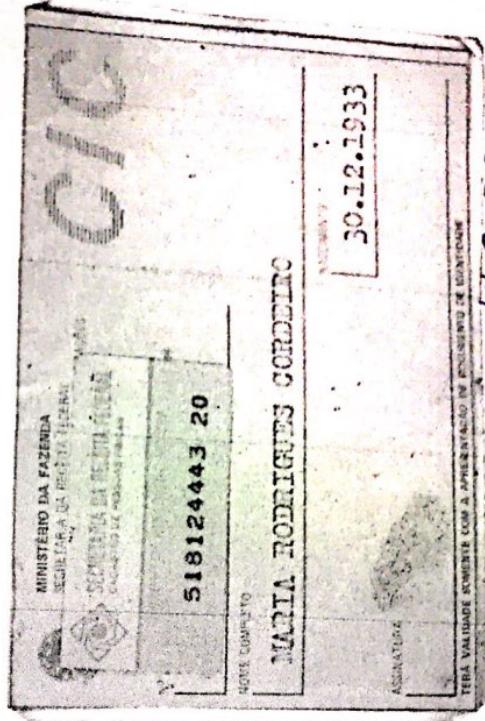
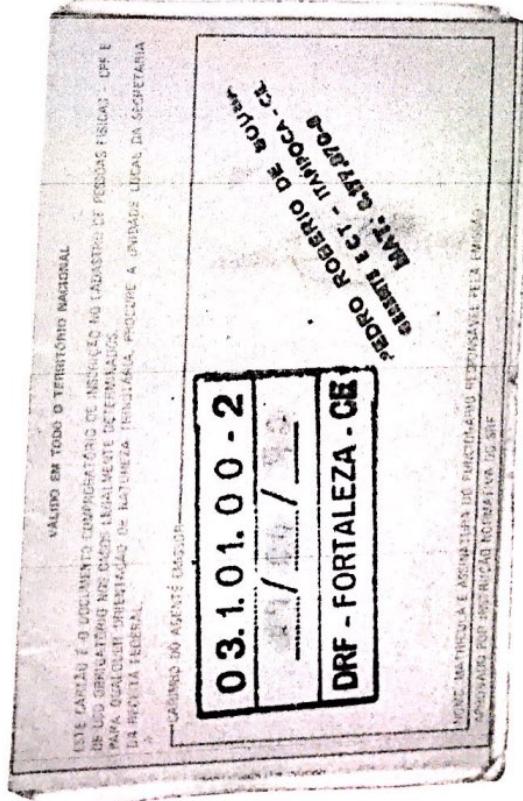
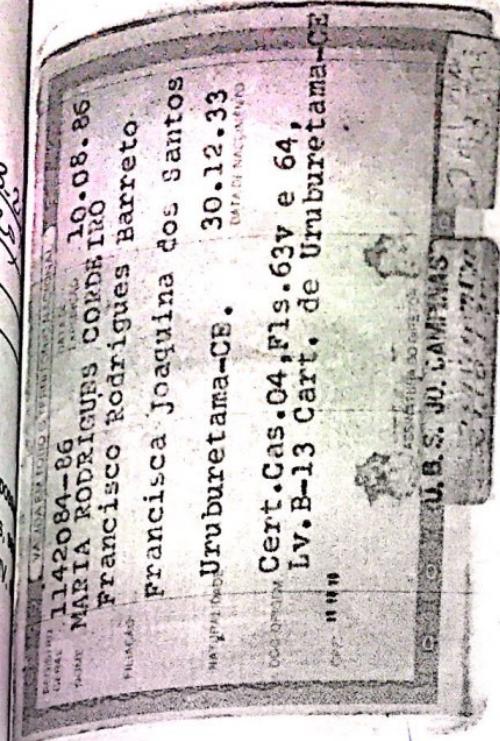
DECLARAMOS, com fins de pleitear os BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, nas condições financeiras de arcar com as despesas da justiça, em especial as custas processuais, sem prejuízo de meu próprio sustento e de minha família, nos termos do previsto no inciso LX art. 5º da Constituição Federal e do parágrafo único, do artigo 4º da Lei nº. 1.060/50.

Turucu-CE, 24/nov/2017
Maria Rodrigues Rosentino
DECLARANTE

OB/06
22/11/17

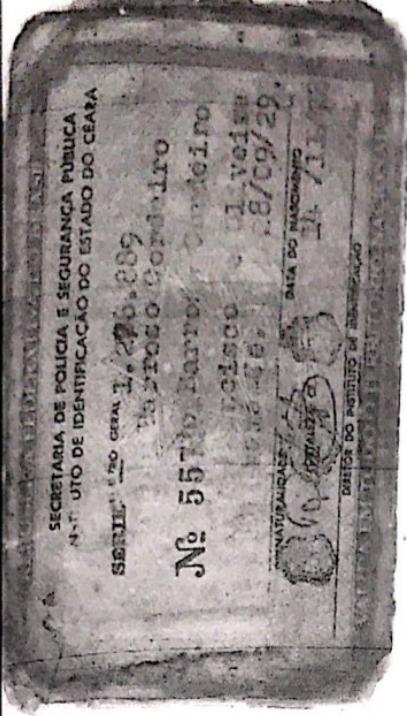
1443
27222
25
não põe
cessuais,
iso LXXV,

157
Conde



CPF: 518.124.643-20

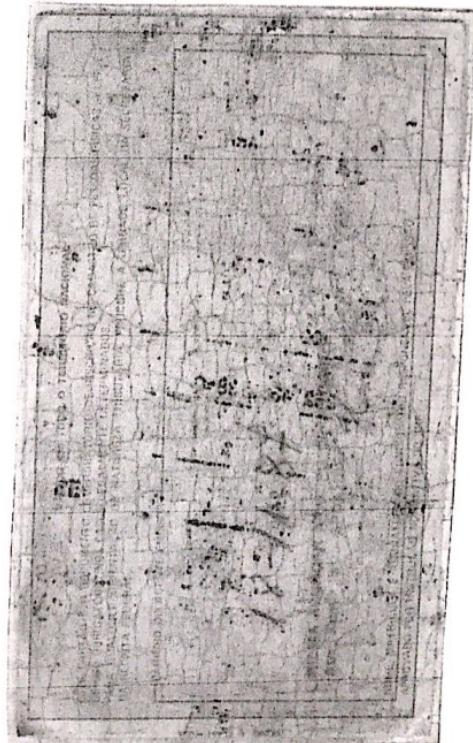




RG: 1.270.889



OB-cc
32741



OB-cc
32741



CPF: 351.763.003-00





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CASAMENTO N.º 04

CERTIFICO que as folhas 631-64 do livro N.º B-13, de registro de casamentos, foi encontrado hoje o assento do matrimônio de Osmezino Barroso Cordeiro e Marta Rodrigues Barreto, contraído perante o Juiz da Vila de Uruburetama, e as testemunhas Tom Nelson da Oliveira e Lílio Duarte do Nascimento.

Ele, nascido em Uruburetama - Ceará, maio de 1926, profissão agricultor, residente em Uruburetama, filho de Francisco de Freitas Cordeiro, nascido em Uruburetama, domiciliado em Uruburetama, e residente em Uruburetama, e sua esposa, Josefa Franciscos de Oliveira, nascida em Uruburetama, domiciliada em Uruburetama, e residente em Uruburetama, filha de Francisco Rodrigues Barreto, nascido em Uruburetama, domiciliado em Uruburetama, e residente em Uruburetama, Francisca Joaquim dos Santos, nascida em Uruburetama, residente em Uruburetama, domiciliada em Uruburetama, e sua esposa, MARTA RODRIGUES CORDEIRO, a qual passa a assinar-se.

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 Ns. I, II e III do Código Civil.

Observações: Pelo decreto sancionado de 1953.

O referido é verdade e dou fé.
Uruburetama, 15 de

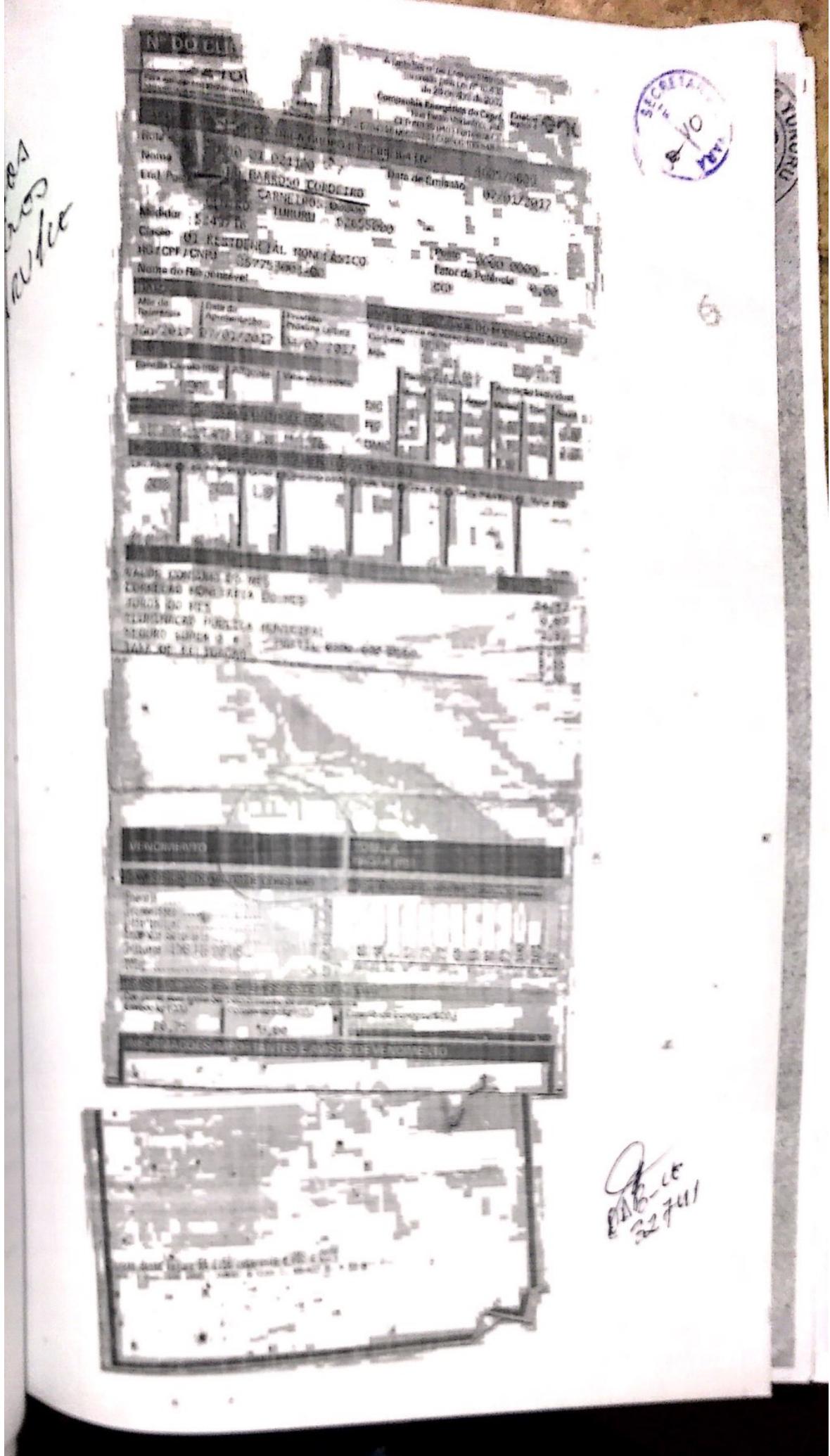
registro de 1973
J. P. S. P. (Signature)

OFICIAL

ANTONIO PINTO, MESQUITA
ESC. COMP. 1973
URUBURETAMA

CAIXA
COD. 15127

32-7-11





Registro No.: 547490 Em: 02/01/2015
Livro.: 0979 Pág.: 274 Digitador: RICARDO
Enviar para: DELEGACIA MUN. DF TURURU

Cadavérico

Em 30 de Dezembro do ano de 2014, nesta cidade de Fortaleza, e nas dependências da Coordenadoria de Medicina Legal, pelo Dr. Helena Maria Barbosa Carvalho
Foi designado o perito:

Philippe Vasconcelos Mota Maia CREMEC Nº: 6227

para procederem a exame de corpo de delito (cadavérico) em um corpo recebido no Necrotério às 12:12 de 30/12/2014 e identificado como sendo de:

Domingos Rodrigues Barros

conforme informações contidas na Guia Policial de nº 5974 / 2014, emitida pelo (a)

07º DISTRITO POLICIAL

e que o acompanhava, após descreverem com a verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrarem, descobrirem e observarem, responderem aos seguintes quesitos:

PRIMEIRO - Houve morte?; SEGUNDO - Qual a causa da morte?; TERCEIRO - Qual o Instrumento ou meio que produziu a morte?; QUARTO - Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel? (Resposta Especificada).

Em consequência, às 15:00 hs de 30/12/2014 passou o perito a fazer o exame ordenado e as investigações que julgou necessárias, findo os quais declara:

HISTÓRICO: Às 12:05 horas do dia 30/12/2014 deu entrada no necrotério da Coordenadoria de Medicina Legal - PEFOCE o corpo de um homem que teria sido vítima de uma ocorrência de trânsito no dia 29/12/2014 por volta das 23:30 horas e vindo a falecer no dia 30/12/2014 às 05:00 horas no Hospital Municipal de Tururu, conforme informações contidas na guia policial nº 107-5974/2014 expedida pela Delegacia do 7º Distrito Policial que o acompanha e identifica.

IDENTIFICAÇÃO CADAVÉRICA: Trata-se de um corpo do sexo masculino, cor parda, com leve obesidade, idade aparente em torno de 45 anos, cabelos castanhos escuros, olhos castanhos escuros, bigode e barba por fazer, prótese dentária total na arcada superior e dentes mal conservados na arcada inferior, trajando camiseta branca, bermuda jeans preto desbotado, cinto cinza e cueca tipo boxer verde.

TANATOGNOSE: Apresenta insensibilidade e imobilidade corporais, midriase paralítica, rigidez cadavérica generalizada, livores de hipostase de decúbito dorsal, hipotermia e ausência de quaisquer sinais ou manifestações vitais.

EXAME EXTERNO: Observa-se otorragia (saída de sangue pelo ouvido) à direita; ferida contusa bifurcada com cerca de 7,0 (sete) cm de comprimento no maior eixo no pé direito; escoriações em placas na região frontal à esquerda, fossa ilíaca direita, regiões dorsal, lombar e flanco direito, ombro direito, cotovelos, antebraços, coxa, joelho e perna direitos e nos dorsos dos pés; fraturas fecundadas dos terços inferiores dos ossos da perna direita (tibia e fibula); equimoses violáceas no glúteo esquerdo e coxa direita; feridas puntiformes compatíveis com punções de acessos venosos nas pregas dos cotovelos.

EXAME INTERNO: Realizada incisão binastóidea, rebatido o couro cabeludo e aberta a caixa craniana, observam-se hematomas subgaleais nas regiões temporais; fratura linear nos ossos temporal, parietal e occipital à direita; hematomas subdural e subaracnóideo; edema cerebral; fraturas dos ossos da fossa anterior da base do crânio; fraturas da porção basal e do rochedo temporal direitos (fossa média direita da base do crânio). Realizada incisão



...Continuação do Laudo de nº:

547490 Livro.: 0979 Pág.: 274 Data: 30/03/2018

toracoabdominal mediana e, retirado o plastrão condroesternal, observam-se quinta e sexta costelas direitas (regiões anteriores); ausência de hemotorax; coração integros; hemoperitônio; roturas lineares parenquimatosas no lobo fígado; rotura do polo inferior do baço; hematoma retroperitoneal à direita; rotura direito. Foi colhida amostra de sangue para exame de alcoolemia e encaminhada para a Coordenadoria de Análises Laboratoriais Forenses - CALF/PEFOCE.

Diante do exposto, conclui-se tratar-se de morte real por politraumatismo (trauma cranioencefálico e traumatismo abdominal fechado com roturas viscerais).

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

1 - SIM;

2 - POLITRAUMATISMO;

3 - CONTUNDENTE;

4 - NÃO.

Nada mais havendo a registrar, encerro este laudo que, depois de lido e achado assino.

Philippe Vasconcelos Mota Maia

1º Perito, CREMEC Nº:6227

SELÔ DE AUTENTICIDADE

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

Infopress

AA 084542



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL
DP/UNIDADE POLICIAL DE TURURU
RUA MARIA GLÓRIA DA CONCEIÇÃO - N° 175-CENTRO-TURURU
DP/1 UNIDADE DE POLÍCIA CIVIL - TURURU - Fone: 085-3358-1063



TERMO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e catorze (2014). Nesta cidade de Tururu, Estado do Ceará, na sede da Unidade Policial Civil de Tururu, às 10h00min onde presente se achava o Bel. Marcos Aurelio Elias de França, Delegado de Polícia Civil, Titular da Delegacia Regional de Itapipoca, respondendo por esta Unidade, comigo, escrivão de seu cargo, ao final assassinado, si compareceu - o Sr. JEFERSON DE ARAÚJO MENEZES, brasileiro, casado, Policial Militar, Soldado, portador do RG 587.360-1-5, natural de Tururu/CE, nascido aos 19.08.1988, filho de José Maria Sales Menezes e de Ana Clécia Virginio Araújo, com instrução ensino superior incompleto, podendo ser encontrado no 11º Batalhão de Polícia Militar, na AV Anastácio Braga, 3003, Cacimbas, Itapipoca/CE.

O qual exibiu à autoridade uma motocicleta marca: HONDA TORNADO 250, de cor PRETA, placa HXR-2855, ano FAB. 2007, chassi 9C2MD34007R015772; Apreendida por ocasião após um acidente transito com vítima fatal, ocorrido no dia 29 de dezembro de 2014, por volta das 23h, na localidade de Melancias, e que a mesma estava sendo pilotado pelo sr. FRANCISCO ROGERIO FREIRE MOTA, apelido "Rogerio". Em seguida, pela mesma Autoridade foi ordenado que se fizesse a apreensão do referido veículo, o que foi feito. Nada mais havendo a tratar, mandou a autoridade encerrar este termo, que, depois de lido e achedo conforme, vai devidamente assinado. Eu,

, escrivão, o digital.

Autoridade: Dall

Exibidor: X Jefferson Araújo Menezes

Escrivão:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR – DPI
UNIDADE POLICIAL DE TURURU/CE

ORDEM DE SERVIÇO

O Bel. Rômulo Américo Lessa, Delegado de Polícia Civil, por nomeação legal, no uso de suas atribuições legais, Etc.

DETERMINA ao Inspetor de Polícia Civil, lotado na Unidade da Polícia Civil de Tururu/CE, promova diligência visando descobrir outras testemunhas que tenham porventura visto o atropelamento que culminou na morte do Sr. Domingos Rodrigues Barroso, bem como esionou a Sra. Maria da Conceição Nascimento de Sousa, fato este ocorrido no dia 29 de dezembro de 2014, ocorrido na Localidade de Melancias, zona rural de Tururu-CE, quando Francisco Rogério Freitas Mota pilotava a motocicleta Honda Tornado 250, de cor preta, placa HXR 2855, trazendo na garupa a então namorada Maria da Conceição Nascimento de Sousa, tendo atropelado fatalmente o ciclista Domingos Rodrigues Barroso.

Deverá o responsável pelo cumprimento da O.S. fornecer relatório circunstanciado do que for apurado quanto à existência de testemunhas que tenham visto ou não o fato.

A presente O.S. visa cumprir a cota ministerial de fls. 76 dos autos do processo.

CUMPRA-SE

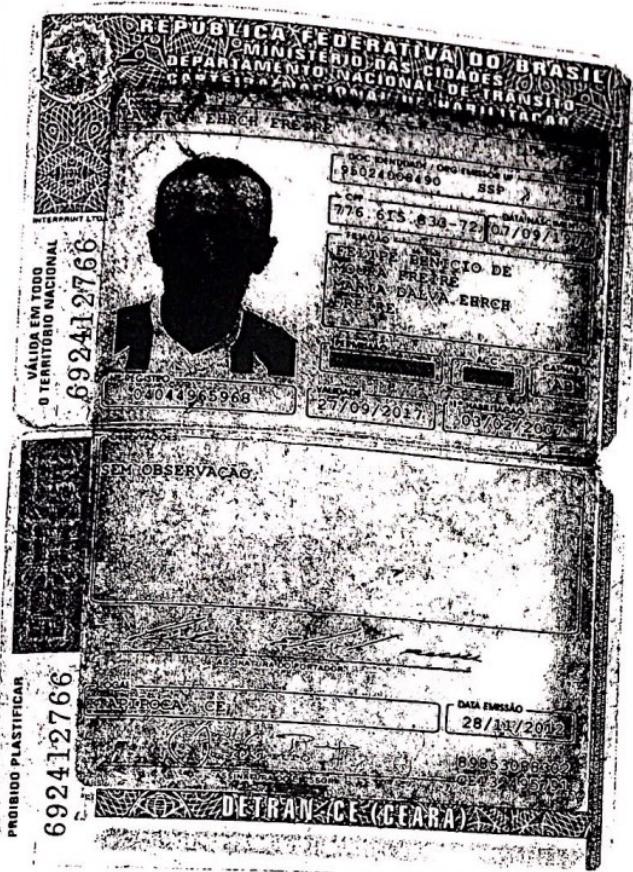
Tururu/CE, 24 de novembro de 2016

Bel. Rômulo Américo Lessa

Delegado de Polícia

Recebi em _____ / _____ / _____.

Policial encarregado da Ordem de Missão.



CPF: 776.615.838-72
NOS. 7/9/1983

PEU e CONDUTOR DA MOTO: RONDA TORNADO 250,
PRETA, PLACA HXR-2855, ANO FAB. 2007,
CHASSI: 9C2MD34007R015772.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE TURURU
VARA UNICA VINCULADA DE TURURU

Data - Hora
5/2/2018 - 8:34

Termo de Registro e Autuação



data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo minado.

Dados Gerais do Processo

cole Único	29-15.2018.8.06.0216 /0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
umes	1
ção	05/02/2018
o(s)	ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
za	SEGURO
ratuita	CÍVEL
to de Justiça	SIM
ntação/Preparo	NÃO
tência	Pobre
	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Partes

ente : OSMEZINO BARROSO CORDEIRO
rente : MARIA RODRIGUES CORDEIRO
rido : SEGURADORA LIDER (CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT)

VARA UNICA VINCULADA DE TURURU (COMARCA VINCULADA DE TURURU), 5 de Fevereiro de 2018

Responsável



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE TURURU

PROCESSO N° 59-84.2017.8.06.0216/0

D E S P A C H O

Defiro o pedido de justiça gratuita, nas formas do art. 99, §3º, do Novo Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 319 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro.

Sendo assim, recebo a petição inicial para os seus devidos fins.

Por se tratar de causa que admite a autocomposição, sendo certo que o autor não fez expressa opção pela não realização de audiência inaugural de conciliação (inciso VII, do art. 319, NCPC), designo Sessão de Conciliação para o dia ____/____/____, às ____:____hs, atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias do ato de ajuizamento.

Cite-se a parte ré com antecedência de até 20 (vinte) dias para a sessão de conciliação e mediação supra-designada (art. 334, *caput*, CPC).

Intimem-se as autoras na pessoa do seu advogado (CPC, art. 334, § 3º).

Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogado, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por procuração específica, com poderes especiais

para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10).

Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, *caput*), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I).

Se o réu não ofertar contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

Presidirá a Sessão de Conciliação Conciliador lotado neste Juízo (art. 334, § 1º, NCPC).

Publique-se. Intime-se.

Tururu-CE, 04 de maio de 2018.

acm
JOSÉ CLEBER MOURA DO NASCIMENTO

Juiz de Direito



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA VINCULADA DE TURURU



DESPACHO, EM CORREIÇÃO INTERNA

- Aguarde-se o recolhimento das custas processuais, em 30 (trinta) dias (CPC, art. 257)
- Ordene a citação do(s) promovido(s) para, querendo, oferecer resposta no prazo legal.
- Defiro a gratuidade. Cite(m)-se o(s) réu(s), para oferecer resposta.
- Suspendo o processo (art. 265, CPC). Intime(m)-se o(s) autores(s)/embargante(s)/réu(s) para regularizar a representação processual, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
- Manifeste-se o requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de liminar/antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se. Publique-se.
- Arquivem-se os autos com baixa.
- Vista ao Ministério Público, para manifestação legal.
- Recebo os embargos do devedor/de terceiro. Suspendo os autos principais. Certifique-se. Vista ao embargado, para impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 920 do NCPC). Intime-se. Publique-se.
- Vista ao credor/Fazenda Pública com carga ou remessa dos autos, para manifestar o que entender de direito.
- Determino a intimação pessoal da parte autora para, em 5 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção.
- Defiro o pedido da Fazenda Pública e suspendo o processo de execução, por 1 (um) ano, na forma do art. 40, *caput*, da Lei n.º 6830/80.
- Determino o arquivamento, sem baixa, da execução fiscal, na forma do art. 40, § 2.º da Lei n.º 6830/80.
- Suspendo o processo de execução, por 1 (um) ano, na forma analógica do art. 40, *caput*, da Lei n.º 6830/80.
- Manifeste(m)-se o(s) embargante(s) sobre a impugnação. Publique-se.
- Recebo a apelação em seus efeitos regulares. Vista ao apelado, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.
- Recebo a apelação em seus efeitos regulares. Ordene a citação do apelado para responder ao recurso (art. 285-A, § 2.º, CPC). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.
- Sobre a impugnação à execução manifeste-se a parte credora no prazo de 15 (quinze) dias.
- Intime-se a Fazenda Pública, nos termos e para os fins do art. 535 do NNCPC. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
- Cite-se a Fazenda Pública, nos termos e para os fins do art. 910 do NCPC.
- Intimem-se o INSS, nos termos e para os fins do art. 535 do NCPC.
- Cite(m)-se o(s) executado(s), para pagar(em), no prazo de 3 (três) dias, o valor apresentado pela exequente à(s) fl(s). _____, ou nomear bens à penhora.
- Expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação e remoção.
- Defiro a requisição eletrônica de bens do(s) devedor(es). Requisite-se via BACENJUD.
- Anote-se a cláusula de impenhorabilidade/intransferibilidade no RENAJUD, com requerido.
- Consulte-se o CPF via INFOJUD.
- Manifeste-se a parte contrária sobre a impugnação ao valor da causa. Intime-se.
- Manifeste-se a parte exequente sobre a(s) peça(s)/documento(s)/certidão de fl(s). _____. Intime-se. Publique-se.
- Intimem-se autor (a), réu (ré) e Ministério Público para que, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, se lhes aprovarem, apresentem memoriais escritos. Intimem-se. Publique-se.

Cumpre-se o despacho de fl(s). 16

Sobre a(s) contestação(ões) manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias.

Devolve-se ao juízo deprecante, em face da não remessa das cópias necessárias ao cumprimento do ato (CPC, art. 202, II e § 1º).

Designo a data de ____/____/_____, às ____:_____ hs para a realização do ato deprecado. Intimem-se. Comunique-se ao juízo deprecante.

Designo a data de ____/____/_____, às ____:_____ hs para a realização de audiência de conciliação. Cite-se e Intime-se.

Designo a data de ____/____/_____, às ____:_____ hs para a realização de audiência de entrevista. Intimem-se.

Defiro o(s) pedido(s) de fl(s). _____. Cite-se, no endereço indicado e na forma requerida/Oficie-se/Intime-se.

Defiro o(s) pedido(s) de fl(s). _____. Oficie-se na forma requerida.

Oficie-se ao INSS/CAGED/justiça eleitoral/SFR/concessionárias de telefonia fixa e móvel a fim de localizar o réu/promovido.

Reitere-se o ofício de fl. _____.

Manifeste-se a parte credora sobre a exceção de pré-executividade no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Publique-se.

Vista à Fazenda Pública, sobre os cálculos, em 10 (dez) dias. Publique-se/Encaminhem-se os autos.

Intime-se a parte credora para juntar planilha atualizada de cálculos, em 10 (dez) dias. Publique-se.

Sobre o embargo de declaração ouça-se a parte embargada em 05 (cinco) dias. Publique-se.

Aguardar-se a prisão do executado. Suspendo os autos por 180 (cento e oitenta) dias.

Cumpre-se o mandado.

Expediente necessário.

Fatos em correição. À conclusão para impulso oficial.

Fatos em correição. À conclusão para julgamento.

Oficie-se à Secretaria de Ação Social para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente relatório social do caso.

1-CE, 04 de maio de 2018.

pcl-2018
JOSÉ CLEBER MOURA DO NASCIMENTO
Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TURURU
ESTADO DO CEARÁ.

Processo nº 29-15.2018.8.06.0216/0
AÇÃO ORDINÁRIA DPVAT

Estado do Ceará
Poder Judiciário
Comarca Vinculada de Tururu
Recebido e protocolado no nº 4291/2018
Tururu/CE, 14 de 08 de 18
Nayana
Encarregado do Protocolo

OSMEZINO BARROSO CARNEIRO e outros, já qualificados, por conduto de seu advogado, in fine assinado, tecendo o máximo de respeito e súpero acatamento, vem, ante a digna e honrada presença de V. Exa. (doc. De procuração e outros em anexo) JUNTAR AOS AUTOS DESTE PROCESSO CÓPIA DE ÓBITO.

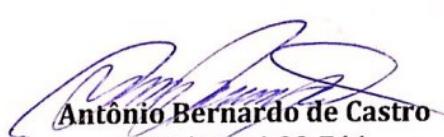
Passa-se a demonstrar:

Excelênci, os autores pede para juntar aos autos desta ação de DPVAT cópia de óbito.

DO EXPOSTO

Pede a juntada de cópia de óbito neste processo supramencionado.

N. termos,
P. e espera DEFERIMENTO,
Tururu/CE, 5 de julho de 2018.


Antônio Bernardo de Castro
OAB/CE, nº 32.741

CARTÓRIO IRINEU

OFÍCIO DE NOTAS
E REGISTROS

SELO DE
AUTENTICIDADE

TURU-CE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRAL CIVIL

Nascimento e Óbito

Nº AD 315609

LEI 10.605/2002

VFZZ



PROIBIDO PLASTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: DOMINGOS RODRIGUES BARROSO

MATRÍCULA: 0206100155 2018 4 00005 126 0002293 66

SEXO

MASCULINO

COR

ESTADO CIVIL E IDADE

SOLTEIRO, COM 46 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE

URUBURETAMA-CEARÁ

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

93005009570, SSP-CE

ELEITOR

FILIAÇÃO, PROFISSÃO E RESIDÊNCIA

OSMEZINO BARROSO CORDEIRO e MARIA RODRIGUES CORDEIRO.
Residente em Tururu-Ceará.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Trinta de dezembro do ano de dois mil e catorze, às 05:00H.

DIA

MÊS

ANO

30

12

2014

LOCAL DE FALECIMENTO

Em TURURU-CE.

CAUSA DA MORTE

Politraumatismo.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério Público de Tururu-Ceará.

DECLARANTE

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Não consta no Mandado.

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Óbito registrado no Livro C-05, às Fls. 126, Nº de ordem 2.293. O(a) falecido(a) não deixa bens a inventariar,
não deixa filhos. Selo de Autenticidade

08 - REGISTRAL CIVIL
Nascimento e Óbito
Nº AD 315609
VFZZ

O conteúdo da certidão é verdade. Dou fé.
Tururu-Ce., 09 de agosto de 2018.

CARTÓRIO IRINEU-OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
CNPJ/MF 03.299.167/0001-93.

Rua Raimundo Salviati, 257, Centro, Tururu-CE.Cep: 62 655-000
Tel:(85)33581132/92178457, E-mail: cartorioirineutururu@yahoo.com.br

EFRAIM FARIAZ IRINEU CASTRO

Tabelião Titular

FRANCISCA ELIENE DE SOUSA CASTRO

Tabelião Substituta

ANDERSON DE SOUSA CASTRO

Escrivente Autorizado

Francisca Eliene de Sousa Castro
08/08/2018

CARTÓRIO IRINEU
OFÍCIO DE NOTAS
E REGISTROS

Oficial do Registro Civil
Efraim Farias Irineu Castro
CPF: 417.072.143-87
TITULAR

VALIDO SOMENTE COM O
Selo de Autenticidade



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Uruburetama

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, entre blocos, nível 0B-Oeste
Fone: (85) 3492 8030/8032, Fortaleza-CE - E-mail: cejuscfcb@tjce.jus.br



CERTIDÃO

Processo nº: 0000029-15.2018.8.06.0216

Apensos: Processos Apensos << Informação indisponível >>

Classe - Assunto: Procedimento Comum - Assistência Judiciária Gratuita

Requerente: Maria Rodrigues Cordeiro e Osmezino Barroso Cordeiro

Certifico que foi designada a audiência de preliminar nos autos da ação supra para o dia **06 de maio de 2019, às 11h20**, no Fórum da Comarca vinculada de Tururu-CE.

O referido é Verdade e dou fé.

Uruburetama/CE, 18 de fevereiro de 2019.

MARCIO GLAYDSON ONOFRE DE SOUZA
À Disposição



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0018/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Antônio Bernardo de Castro (OAB 32741/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Conciliação Data: 06/05/2019 Hora 11:20 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente"

Do que dou fé.
Uruburetama, 27 de fevereiro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Uruburetama

Vara Única da Comarca de Uruburetama

Av Major Sales, S/N, Centro - CEP 62650-000, Fone: (88) 3353-1155, Uruburetama-CE - E-mail:
uruburetama@tjce.jus.brUruburetama



CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº:

0000029-15.2018.8.06.0216

Apensos:

Processos Apenso <> Informação indisponível >>

Classe:

Procedimento Comum

Assunto:

Assistência Judiciária Gratuita

Requerente:

Osmezino Barroso Cordeiro e outro

Requerido:

Seguradora Lider (consorcios do Seguro Dpvat)

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Lider (consorcios do Seguro Dpvat)**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Jose Cleber Moura do Nascimento**, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Uruburetama da comarca Uruburetama/CE, conforme disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial e documentos poderá ser consultada no sistema processual e-SAJ por meio de senha de acesso aos autos digitais (senha em anexo), sendo parte integrante desta carta, bem como **INTIMAÇÃO** para comparecer à audiência de conciliação marcada para o dia 06/05/2019 às 11:20h, na sala de audiências do Fórum de Tururu/CE, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10), e advertindo-se que o prazo contestatório, de 15 dias, contar-se-á conforme o artigo 335 do mesmo Código, tudo sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor no pedido inicial.

Advira-se também que que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

Uruburetama/CE, 26 de fevereiro de 2019.

Rogelma Cunha Oliveira Moraes
Rogelma Cunha Oliveira Moraes
Supervisora de Unidade Judiciária

AF 3440 113
VALIDO SOMENTE C
SELO DE AUTENTICO

A.

Seguradora Lider (consorcios do Seguro Dpvat)

Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro

Rio De Janeiro-RJ

CEP 20031-205